MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº TRE-RS-PCE-0602888-30.2022.6.21.0000

INTERESSADO: INTERESSADO: ELEICAO 2022 CELSO ARLINDO GIESE DEPUTADO ESTADUAL E OUTROS..

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022. PARECER CONCLUSIVO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DO TRE/RS PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS. VALOR DA IRREGULARIDADE APONTADA INFERIOR AO PARÂMETRO DE R$ 1.064,10 E QUE REPRESENTA 3,84% DO TOTAL DE RECURSOS ARRECADADOS PELA CAMPANHA. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS E PELA DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS VALORES TIDOS COMO IRREGULARES AO TESOURO NACIONAL.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, opinou pela desaprovação das contas, tendo em vista a constatação de irregularidades na aplicação de recursos públicos, no montante de R$ 1.000,00, que representa 3,84% do montante de recursos recebidos pelo(a) candidato(a).

Além do percentual insignificante de 3,84% do somatório arrecadado, verifica-se que o valor absoluto da irregularidade apontada é inferior ao parâmetro de R$ 1.064,10,

Documento assinado via Token digitalmente por MARIA EMILIA CORREA DA COSTA, em 23/06/2023 15:07. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave de5b266b.f6273869.7678b975.6e1973fb

que a disciplina normativa das contas considera módico - artigos 43, caput, e 21, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Nessas situações, possível a aprovação das contas com ressalvas em homenagem aos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, permanecendo, contudo, o dever de recolhimento ao erário dos recursos utilizados irregularmente pelo(a) candidato(a), nos termos da jurisprudência pacífica dessa e. Corte e do TSE.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação das contas com ressalvas, bem como pela determinação de recolhimento do valor de R$ 1.000,00 ao Tesouro Nacional.

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

MARIA EMILIA CORREA DA COSTA

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTA.

Documento assinado via Token digitalmente por MARIA EMILIA CORREA DA COSTA, em 23/06/2023 15:07. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave de5b266b.f6273869.7678b975.6e1973fb

Documento assinado via Token digitalmente por MARIA EMILIA CORREA DA COSTA, em 23/06/2023 15:07. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave de5b266b.f6273869.7678b975.6e1973fb